



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3910, de 18 de julho de 2023, consubstanciada no Decreto Municipal nº 16.027, de 02 de janeiro de 2025, bem como na Lei Municipal 2417, de 25 de julho 2005, e na Deliberação Normativa CODEMA 09 de setembro de 2017, **CONCEDE**, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EMERGENCIAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROTOCOLO	UNIDADE DA SEMAM RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	14811/2024	Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MUNICÍPIO DE ITABIRITO (SEMOS)		CPF/CNPJ: 18.307.835/0001-54
Endereço: Avenida Queiroz Júnior		Bairro: Centro
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 30450-228
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Herculano Mineração LTDA		CPF/CNPJ: 41.785.833/0001-92
Endereço: Fazenda Mina Tanque Seco		Bairro: Zona Rural
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Conemp		Área Total (ha): 73,13 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.858		Município/UF: Itabirito/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131901-709C2813E43548AFBDBD023DB89F48EB		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1592	ha
Aproveitamento de material lenhoso	11,1440	m ³

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros - Melhoria na ITA 040	Construção de muro de contenção, alargamento da pista, duplicidade da ponte	0,1592

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área em APP (ha)	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área fora da APP (ha)
Mata Atlântica	0,1131	FESD – em regeneração	Inicial	---
Mata Atlântica	0,0207	Antropizada	---	---
TOTAL:	0,1338		TOTAL:	---

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	---	4,9077	m ³
Madeira de floresta nativa	---	3,3123	m ³
Lenha de floresta plantada	---	0,8347	m ³
Madeira de floresta plantada	---	2,0893	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lídia Christina de Oliveira Figueiredo - Matrícula 47.551
 Data de vistoria: 01/10/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/03/2026

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO


Validade: 03 (três) anos contados da emissão		ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)."		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	611103.57	7758625.14
Aproveitamento de material lenhoso				
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Item	Descrição			Prazo
01	Promover a publicação da concessão da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, devendo constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e prazo de validade.			20 (vinte) dias, contados do recebimento da licença.
02	Permitir livre acesso às documentações necessárias à fiscalização, inclusive as apresentadas no processo.			Durante Vigência do Daia e execução das obras de intervenção.
Condicionantes de compensação por intervenção em APP				
03	Realizar recomposição de 1.685,62 m ² , sendo 1.562,35 m ² em APP, na Fazenda da Mata (Registrada sob a matrícula 21.932, livro nº 2, folha 1, no registro geral de imóveis da comarca de Itabirito, Minas Gerais).			Após a conclusão da obra integral, conforme o cronograma disposto no PRADA.
04	Apresentar relatório sobre a implantação do projeto de compensação referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, acompanhado de mapa com a localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais e demais informações pertinentes. Incluir anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja distinto do responsável pela elaboração, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).			Após a conclusão da obra integral, conforme o cronograma disposto no PRADA.

Condicionantes de compensação Ambiental Florestal pelo corte ou supressão de espécies protegidas por lei

05	As espécies protegidas registradas neste estudo, conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, terão sua compensação realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando 100 UFEMGs.	Anterior a supressão.
Compensações Comuns		
06	Apresentar relatório faunístico.	30 dias após a emissão do DAIA.
07	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	30 dias após as intervenções.
08	Formalizar a intervenção ambiental no SINAFLO.	Até 60 dias contatados a partir da data de recebimento do DAIA.
09	O aproveitamento do material lenhoso (11,1440 m ³) deverá ocorrer exclusivamente com destinação previamente autorizada no CTF/IBAMA, sendo obrigatória a apresentação da devida comprovação, incluindo documentos de autorização prévia do órgão ambiental competente para qualquer destinação, inclusive doações.	Durante a intervenção das supressões.

11. OBSERVAÇÃO

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável